



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº **5878/2013**

“Dispõe sobre a revogação do § 1º, do art. 10, do Decreto nº 3.229/2005”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.*

***Considerando** que a matéria relativa à isenção do recolhimento de taxas vem disciplinada na seção VII, da Lei nº 1.317/1998 – o Código Tributário do Município;*

***Considerando** que o Decreto nº 3.229/2005 disciplina procedimentos da atuação fiscalizadora da Vigilância Sanitária e fixa valores de taxas e multas decorrentes do seu exercício de poder de polícia, previsto na Lei nº 1.476/2001;*

***Considerando** que o § 1º, do art. 10, do Decreto nº 3.229/2005 prevê isenção de taxas, genericamente consideradas, dispositivo esse que se mostra ilegal, posto que o manejo da isenção tributária é matéria reservada à Lei (art. 150, § 6º, da Constituição Federal);*

***Considerando** que por errônea interpretação do dispositivo retro referido, tem-se verificado dispensa de arrecadação da Taxa de Fiscalização por parte da Vigilância Sanitária aos profissionais autônomos, o que é indevido;*

DECRETA:

***Artigo 1º-** É revogado o § 1º, do art. 10, do Decreto nº 3.229/2005.*

***Artigo 2º-** O § 2º, do art. 10, do Decreto nº 3.229/2005 passa a ser parágrafo único.*

***Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 4 de novembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra